



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;
O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 389/2021

ALTERA A EMENTA E OUTROS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 389/2021

Art. 1º Altera a Ementa e do Projeto de Lei nº 389/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.”

Art. 2º O Projeto de Lei nº 389/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Programa Bolsa Atleta, destinado prioritariamente aos atletas de esporte de alto rendimento e praticantes das modalidades olímpicas ou paralímpicas e atletas amadores.”

II – o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Bolsa Atleta será executado sob as seguintes modalidades: auxílio mensal e concessão de ajuda de custo.”





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

III – o art. 4º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A seleção de beneficiários do auxílio mensal previsto no Programa Bolsa Atleta será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município da Serra, bem como divulgado no sítio eletrônico do Município, o qual conterà:”

IV - o art. 7º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Será constituída a Comissão de Seleção para Análise da Concessão de Auxílio Mensal, com a finalidade de fiscalização, suspensão, rescisão e cassação, sendo composta por 7 (sete) membros, assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur) e 2 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.”

V - o art. 8º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O auxílio mensal de que trata o Programa Bolsa Atleta consistirá no recebimento por parte do atleta e paratleta de alto rendimento e praticantes das modalidades olímpicas ou paralímpicas, ou ao seu representante legal, da seguinte grandeza:”

VI - o art. 9º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A concessão do auxílio mensal referente ao Programa Bolsa Atleta será limitada da seguinte forma:”

VII - o art. 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A concessão de ajuda de custo referente ao Programa Bolsa Atleta destina-se a atletas serranos que vierem a participar, na condição de representantes do Município da Serra, de competições esportivas oficiais realizadas em outros municípios, estados ou países, desde que não estejam sendo contemplados com o auxílio mensal, e será concedida dentro dos seguintes parâmetros:”

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

IX - o art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O Programa Bolsa Atleta será implementado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur), de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, conforme as disposições previstas em regulamento.”

VIII - o art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A participação no Programa Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública.”

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de novembro de 2021.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a mudança na redação da ementa e de outros artigos do Projeto de Lei 389/2021, e se justifica pelos motivos a seguir.

Primeiramente, é importante destacar a importância da proposta, que vem para atualizar a legislação da Serra no que diz respeito ao incentivo aos atletas de alta performance, implementando um instrumento moderno e que certamente vai elevar o nível dos atletas serranos no cenário nacional e internacional.

Contudo, proponho que seja acompanhado o que já é praticado em nível federal, estadual, e em vários outros municípios do país, utilizando o termo “**Bolsa atleta**” para nomear o Programa, termo que representa muito melhor a ideia e conteúdo da lei, uma vez que Bolsa é o nome utilizado para caracterizar auxílios financeiros sem vínculo empregatício.

No Brasil, um tema que é muito criticado por juristas é a necessidade de **democratização** da linguagem jurídica, e isso passa pela **simplificação dos textos** utilizados nas leis. Nesse sentido, em se tratando de uma lei ligada ao esporte, que vai influenciar diretamente a vida dos mais jovens, trazer uma linguagem mais prática é essencial para **informar** melhor ao público sobre o conteúdo da legislação.

Dessa forma, entendo como necessária a mudança da redação, retirando o termo “**Investe Atleta**”, pois a palavra Investe remete à questões econômicas, que gera a expectativa de retornos financeiros, o que não é o caso do auxílio aos atletas em questão, que trata-se de um apoio e incentivo para a formação do beneficiário.

Em que pese a presente proposição não pretender a mudança da lei em si, tampouco a inclusão de dispositivos que mudam drasticamente seu propósito, entendo que as alterações aqui propostas ajudam a identificar a lei, haja vista o nome Bolsa Atleta ser utilizado por vários estados e municípios do Brasil, bem como pelas Forças Armadas, o que torna o termo conhecido entre os atletas e demais cidadãos, facilitando a compreensão e democratizando o acesso ao diploma legal e seus benefícios.

Nesse sentido, solicito apoio aos nobres colegas para avançar com a matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

